



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DAVI DE MENDONÇA CHAVES

**EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO ABRANGIDA PELO
DECRETO Nº 40.697 DO ESTADO DA PARAÍBA DE 03/11/2020**

JOÃO PESSOA

2023

DAVI DE MENDONÇA CHAVES

**EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO ABRANGIDA PELO
DECRETO Nº 40.697 DO ESTADO DA PARAÍBA DE 03/11/2020**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Dr. (a). MARCIA REIS
MACHADO

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C512e Chaves, Davi de Mendonça.

Evolução da arrecadação tributária da região abrangida pelo Decreto N° 40.697 do estado da Paraíba de 03/11/2020 / Davi de Mendonça Chaves. - João Pessoa, 2023.

50 f. : il.

Orientação: Marcia Reis Machado.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Incentivos fiscais. 2. Arrecadação. 3. Evolução da arrecadação. I. Machado, Marcia Reis. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

DAVI DE MENDONÇA CHAVES

**EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO ABRANGIDA PELO
DECRETO N° 40.697 DO ESTADO DA PARAÍBA DE 03/11/2020**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA REIS MACHADO**
Data: 07/11/2023 15:15:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Prof.(a) Dra. Marcia Reis Machado
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **DIMAS BARRETO DE QUEIROZ**
Data: 09/11/2023 17:32:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof. Dr. Dimas Barreto de Queiroz
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 **ROBERIO DANTAS DE FRANÇA**
Data: 09/11/2023 09:44:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof. Dr. Robério Dantas de França
Instituição: UFPB

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, **Davi de Mendonça Chaves**, matrícula n.º **20180042096**, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **Evolução da arrecadação tributária da região abrangida pelo decreto n.º 40.697 do estado da paraíba de 03/11/2020**, orientado(a) pelo(a) professor(a) **Marcia Reis Machado**, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo **2023.1** e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

DAVI DE MENDONCA CHAVES

Data: 07/11/2023 15:23:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) discente

Dedico este trabalho aos meus pais
Sonize e Leopoldo e a minha avó Mariza,
por todo o esforço, a dedicação e o apoio
em cada momento de minha vida.

“Durante toda a sua vida, havia acreditado que bastava uma pessoa ler muitos livros para ser capaz de resolver um problema. Agora, não tinha tanta certeza disso.”

Lemony Snicket

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo verificar o impacto do decreto nº 40.697 de 03/11/2020 do Estado da Paraíba na arrecadação de tributos e no desenvolvimento econômico da região beneficiada pelo decreto. Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando dados documentais e quantitativos para avaliar os efeitos dessa política de incentivo fiscal. Para analisar a evolução da região a pesquisa se baseou em teorias relacionadas à arrecadação tributária, aos incentivos fiscais como instrumentos de desenvolvimento para os agentes econômicos e nos indicadores econômicos. Com o intuito de verificar o impacto do decreto, foi analisada a arrecadação de ICMS na região, comparando o período anterior e posterior à implementação do decreto. Os resultados indicam que houve um aumento significativo na arrecadação tributária durante o período avaliado, mostrando que há indícios desse aumento ser decorrente do decreto. Além disso, foi observado um aumento no número de empresas instaladas na região, mostrando que há possibilidade de ter gerado também um impacto positivo no desenvolvimento econômico local. No entanto, é importante ressaltar que a análise dos dados apresenta algumas limitações, como a impossibilidade de fazer correção monetária da arrecadação tributária, por se tratarem de dados agregados. Em conclusão, este estudo contribui para a compreensão dos efeitos dos incentivos fiscais na arrecadação tributária e no desenvolvimento econômico da região abrangida pelo Decreto nº 40.697 do Estado da Paraíba. Os resultados indicam que há indícios de que a política de incentivo fiscal seja uma estratégia eficaz para estimular o crescimento econômico local, mas é necessário um acompanhamento constante e uma avaliação mais detalhada dos impactos dessa política.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Arrecadação tributária. Evolução.

ABSTRACT

This research aimed to investigate the impact of Decree No. 40,697 dated 03/11/2020 from the State of Paraíba on tax collection and the economic development of the region benefiting from the decree. To achieve this, an exploratory and descriptive research was conducted, utilizing documentary and quantitative data to assess the effects of this fiscal incentive policy. To analyze the region's evolution, the research was grounded in theories related to tax collection, fiscal incentives as tools for economic development for economic agents, and economic indicators. In order to assess the impact of the decree, the collection of ICMS in the region was analyzed by comparing the period before and after the decree's implementation. The results indicate a significant increase in tax collection during the evaluated period, suggesting that there are indications that this increase may be attributed to the decree. Additionally, an increase in the number of companies established in the region was observed, indicating the possibility of having also generated a positive impact on local economic development. However, it is important to note that the data analysis has some limitations, such as the inability to adjust tax collection for inflation since the data are aggregated. In conclusion, this study contributes to understanding the effects of fiscal incentives on tax collection and the economic development of the region covered by Decree No. 40,697 of the State of Paraíba. The results suggest there are indications that the fiscal incentive policy may be an effective strategy to stimulate local economic growth, but continuous monitoring and a more detailed assessment of the policy's impacts are necessary.

Keywords: Fiscal incentives. Tax revenue. Evolution.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Crescimento percentual anual.....	23
Gráfico 2 – Participação dos municípios do decreto na arrecadação total.....	24
Gráfico 3 – Vínculos empregatícios.....	25
Gráfico 4 – Crescimento percentual vínculos empregatícios.....	26
Gráfico 5 – Crescimento percentual das empresas ativas.....	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução da arrecadação de ICSM.....	22
Tabela 2 – Quantidade de vínculos empregatícios.....	25
Tabela 3 – Empresas ativas.....	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CTE	Código Tributário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

1 SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA.....	8
1.2	OBJETIVOS.....	9
1.2.1	Objetivo geral.....	9
1.2.2	Objetivos específicos.....	9
1.3	JUSTIFICATIVA.....	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
2.1	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	12
2.2	INCENTIVOS FISCAIS.....	14
2.2.1	Conceito.....	14
2.2.2	Decreto 40.697/2020.....	15
2.3	INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	16
2.4	ESTUDOS ANTERIORES.....	17
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	19
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	20
3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	20
3.4	MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	21
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	22
4.1	ARRECADAÇÃO DE ICMS.....	22
4.2	VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS.....	25
4.3	EMPRESAS ATIVAS.....	27
5	CONCLUSÃO.....	29
	REFERÊNCIAS.....	31
	ANEXO A - VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DO DECRETO Nº 40.697	34
	ANEXO B - EMPRESAS ATIVAS DOS MUNICÍPIOS DO DECRETO Nº 40.697.....	38
	ANEXO C - ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELO DECRETO 40.697.....	42

1 INTRODUÇÃO

A política tributária pode ter finalidade fiscal e extrafiscal. Sendo a política fiscal o ato de tributar com o intuito de arrecadar recursos para os cofres públicos e a política extrafiscal como um meio de estimular e desestimular a economia, utilizando medidas de tributação regressiva, concessões e incentivos fiscais (RIBEIRO e MACIEL, 2017).

Os incentivos fiscais são uma ferramenta utilizada pelos governos para promover o desenvolvimento econômico social, atraindo investimentos privados e gerando emprego para determinadas regiões e setores. Essa prática vem sendo amplamente utilizada desde a década de 1990, quando os Estados passaram a ter mais responsabilidade pela aplicação de estímulos à dinâmica econômica. Porém, isso gerou uma guerra fiscal, hoje ainda recorrente, onde os estados disputam por esses investimentos, através da concessão de isenções, reduções de tributos, entre outros (LIMA e LIMA, 2010).

A permissão para utilização de incentivos fiscais aplicados pelos governos estaduais tem papel significativo e estratégico de desenvolvimento no país, que desde a década de 60 mostra uma constante ampliação industrial. A concessão de incentivos na esfera estadual é relacionada à regulamentação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de forma a atender melhor aos grupos beneficiários que o Estado deseja desenvolver (ROCHA, 2005).

A eficácia dos incentivos fiscais está condicionada a um controle rigoroso tanto no processo de concessão pelo governo quanto na utilização pelos beneficiários. O uso indiscriminado desse instrumento já resultou em diversas experiências de insucesso, sendo assim necessário observar os efeitos dos benefícios fiscais, a fim de identificar como eles estão afetando os agentes econômicos (NASCIMENTO, 2013).

Sendo essa ferramenta uma não-arrecadação, deve-se ter critérios para sua utilização, sob pena de não-cumprimento das obrigações do ente público com a

sociedade, justamente por falta de recurso. Desta forma, os incentivos fiscais deixam de ter efeito positivo esperado e passam a aumentar a desigualdade entre os estados mais ricos e pobres e minando o processo de desenvolvimento socioeconômico das regiões que estão sob o seu alcance (DE LUCA e LIMA, 2007).

Seguindo essa linha de pesquisa, foram realizados estudos para avaliar os incentivos fiscais concedidos pelo governo. Faria, Pereira e Bedin (2007) analisaram o impacto da cotonicultura, em Mato Grosso, na estrutura econômica da região. O estudo destacou a relevância do PROALMAT, uma instituição de incentivo ao algodão. Adicionalmente, observaram que a redução da carga tributária nesse setor impulsionou o crescimento da produção e a expansão da base tributável, bem como identificaram aumento direto na arrecadação de ICMS. Dessa forma, os incentivos fiscais se mostraram uma importante ferramenta estratégica para o crescimento econômico regional.

Outro exemplo recente de uso de incentivos fiscais é o decreto n° 40.697 do Estado da Paraíba Publicado em 03 de novembro de 2020, analisado no estudo. O objetivo deste decreto é estabelecer regras de tributação de ICMS nas operações realizadas com fios, tecidos e confecções para empresas que investirem em tecnologia e inovação na produção têxtil, a fim de tornar o ambiente econômico da região mais equânime, com relação a outras cidades próximas que possuem esse setor bem desenvolvido, e para que as empresas localizadas nas regiões beneficiadas tenham uma participação mais presente no mercado Paraibano. Importante ressaltar que as disposições do incentivo se aplicam apenas a estabelecimentos industriais com preponderância de faturamento relativo a fios, tecidos e confecções situados na Região do Agreste Paraibano (PARAÍBA, 2020).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Embora seja uma ferramenta amplamente utilizada pelos governos estaduais, a concessão de incentivos fiscais pode gerar uma guerra fiscal e desigualdades regionais, caso não haja um controle rigoroso do processo de

concessão e utilização pelos beneficiários. Além disso, é necessário avaliar os efeitos dos benefícios fiscais para identificar como eles estão afetando os agentes econômicos e se estão promovendo o crescimento esperado.

Diante do exposto, o estudo parte do seguinte questionamento: **qual o impacto do decreto nº 40.697 de 03/11/2020 na arrecadação de tributos e no desenvolvimento econômico da região beneficiada pelo decreto?**

1.2 OBJETIVOS

Para responder o problema de pesquisa, foram estabelecidos os objetivos, geral e específicos, descritos a seguir.

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em verificar o impacto do decreto nº 40.697 de 03/11/2020 na arrecadação de tributos e no desenvolvimento econômico da região beneficiada pelo decreto.

1.2.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral, foram necessários os seguintes desdobramentos:

- a) Analisar a arrecadação durante o período, comparando o comportamento da arrecadação do Estado da Paraíba e dos municípios contemplados no Decreto nº 40.697;

- b) Analisar a empregabilidade durante o período analisado, comparando o Estado da Paraíba com municípios contemplados no Decreto nº 40.697;
- c) Verificar o número de empresas ativas, comparando o Estado da Paraíba com municípios contemplados no Decreto nº 40.697.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema incentivos fiscais é de grande importância para a análise dos impactos econômicos no país, especialmente nas regiões mais carentes de desenvolvimento. Os incentivos fiscais são uma forma de o Estado estimular o crescimento econômico, por meio da redução de impostos ou de outros incentivos, como financiamento subsidiado e isenções fiscais. No entanto, é necessário avaliar a eficácia desses incentivos e as consequências de sua utilização. O artigo 1º da Lei 8.443, de julho de 1992 do Tribunal de Contas da União, fala que o Tribunal decidirá sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e despesas sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita. Seu uso indiscriminado pode levar a uma guerra fiscal entre os estados e a uma concentração de benefícios em determinadas regiões, gerando desigualdades econômicas e sociais (LIMA e LIMA, 2017).

Dessa forma, este estudo busca avaliar os impactos econômicos dos incentivos fiscais concedidos pelo governo em uma determinada região, analisando sua efetividade e suas consequências na economia local. Especificamente, o estudo verificará o impacto do decreto nº 40.697 de 03 de novembro de 2020, que estabelece regras de tributação de ICMS nas operações realizadas com fios, tecidos e confecções para empresas que investirem em tecnologia e inovação na produção têxtil na Região do Agreste Paraibano.

A importância deste estudo reside no papel que ele desempenha, podendo orientar decisões do governo no que diz respeito à concessão de incentivos fiscais. Ao fornecer informações fundamentais, ele capacita os formuladores de políticas públicas a avaliar com maior clareza a eficácia dessas medidas e a compreender as

complexas consequências econômicas e sociais que delas derivam. Com base em dados sólidos e análises robustas, os governos podem tomar decisões informadas que promovam o desenvolvimento regional de forma equilibrada e sustentável. Isso é crucial para evitar desequilíbrios econômicos e sociais que podem surgir quando as políticas de incentivo não são devidamente monitoradas.

Além disso, o estudo desse tipo de política é essencial para garantir que o processo de concessão de benefícios tributários seja transparente e baseado em critérios justos. Isso ajuda a prevenir abusos, favorecimentos indevidos e possíveis distorções no sistema tributário. A sociedade se beneficia significativamente quando as políticas fiscais são implementadas de forma responsável.

Por fim, um estudo cuidadoso sobre incentivos fiscais ajuda a garantir que o desenvolvimento econômico seja alcançado sem comprometer a arrecadação tributária da região e o orçamento do estado. Isso é particularmente relevante, pois um desequilíbrio nesse aspecto pode prejudicar a capacidade do governo de fornecer serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Em resumo, a pesquisa e a análise de políticas de incentivo fiscal desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas mais eficazes e justas, que beneficiam a sociedade como um todo, ao mesmo tempo em que garantem a sustentabilidade econômica e fiscal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica contempla os aspectos relativos às literaturas já existentes sobre assunto, buscando conceituar e fundamentar os temas que norteiam a pesquisa. Seguindo esse contexto, é importante que sejam discutidos os temas: arrecadação tributária e seus tipos, incentivos fiscais e sua importância, indicadores de desenvolvimento econômico e a contribuição de pesquisas anteriores sobre a temática estudada.

2.1 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

O artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define os tributos como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos compreendem os impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios e contribuições especiais, sendo eles de competências comuns a União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1966).

Ainda de acordo com o CTN, o imposto é um tipo de tributo em que a sua exigência é decorrente de uma situação que não está diretamente relacionada a nenhuma atividade específica do Estado em relação ao contribuinte, sendo utilizado para financiar a estrutura administrativa do governo e os serviços públicos em geral. As taxas são tributos que incidem sobre a utilização de serviços públicos específicos ou o exercício do poder de polícia pelo Estado em relação ao contribuinte (BRASIL, 1966).

Uma contribuição de melhoria é estabelecida com o objetivo de financiar o custo de obras públicas que gerem valorização imobiliária, sendo que o seu limite total é correspondente ao total da despesa realizada e o limite individual é

proporcional ao aumento de valor que a obra gera para cada imóvel beneficiado (JUNIOR; FAVACHO e MARTOS, 2021)

Já os empréstimos compulsórios são realizados a partir de lei complementar para atender a despesas extraordinárias não previstas no orçamento ou decorrentes de calamidade pública, esse recurso deve ser aplicado na despesa que fundamentou sua instituição, conforme o artigo 148 da Constituição Federal. E as contribuições especiais são tributos cuja arrecadação é destinada ao financiamento da seguridade social e a interesses de classes profissionais (BRASIL, 1988).

O governo, por meio das políticas fiscais, possui três funções básicas: A atribuição alocativa, que está relacionada à oferta de bens públicos; a função distributiva, que está ligada à correção da distribuição de renda para atender às expectativas de justiça social da sociedade; e a função estabilizadora, que busca garantir a estabilidade de preços, a promoção do emprego e o crescimento econômico adequado por meio da implementação de políticas econômicas apropriadas. A fim de sustentar as atribuições mencionadas anteriormente, é necessário que o governo obtenha recursos, sendo a arrecadação tributária é a principal fonte de renda do setor público (GIAMBIAGI e ALÉM, 2016).

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (BRASIL, 2016), os serviços a serem prestados, assim como a arrecadação estimada de tributos estão presentes no Orçamento Público. A fim de viabilizar a prestação de serviço e oferecimento de produtos em benefício da sociedade, os entes da federação precisam de recursos financeiros, os quais são essenciais para dar continuidade às atividades e desenvolver programas e projetos que promovam melhorias para os cidadãos (RODRIGUES, 2016).

Dada a importância desses recursos provenientes da arrecadação tributária, há motivos para a elaboração de mecanismos de controle das concessões de benefícios tributários. O primeiro motivo seria a transparência, de modo que pudesse ser feita uma avaliação dos efeitos das ações governamentais. Um segundo motivo seria a possibilidade de, a partir desse controle, identificar e extinguir os benefícios que estão sendo ineficazes e cuja justificativa inicial não se sustente, promovendo assim uma maior arrecadação sem aumentar a carga tributária (ALMEIDA, 2000).

2.2 INCENTIVOS FISCAIS

2.2.1 Conceito

A Constituição Federal (CF) de 1988 diz que o Estado deve exercer um papel regulador na atividade econômica, atuando por meio das funções de fiscalização, incentivos e planejamento, que são determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado (BRASIL, 1988). Dessa forma, a fiscalização refere-se à atuação do Estado na garantia do cumprimento das leis e normas reguladoras da economia, com o intuito de proteger o bem-estar social. Já os incentivos referem-se aos dispositivos especiais de canalização de recursos tributários para alcançar objetivos de ordem social, econômica e administrativa e que geram desenvolvimento dos agentes econômicos (ALMEIDA, 2000). Os incentivos fiscais são um desses instrumentos de desoneração tributária, visando desenvolver a economia e diminuir desigualdades sociais entre as regiões, desenvolver a indústria, aumentar a competitividade com mercados externos e gerar empregos (MELO, 2007).

Complementando a ideia, Almeida (2000) fala que, para serem classificadas como incentivos fiscais, esses benefícios tributários concedidos pelo governo devem atuar como indutores de comportamento, ou seja, estimular os agentes econômicos a agir de forma a alcançar o desenvolvimento de uma região ou setor específico. Sendo necessário que o beneficiário do incentivo fiscal dê uma contrapartida, como por exemplo, instalação da empresa em determinada região, criação de uma certa quantidade de novos empregos, estímulo à produção cultural, entre outros.

Sendo assim, exercendo a função de indutor do Estado na economia, os incentivos fiscais possibilitam aos governos direcionarem os agentes econômicos a fim de promover o bem-estar da população (FAZOLI et al., 2018). Esse fenômeno é classificado como extrafiscalidade tributária que consiste na diminuição de alíquotas

ou base de cálculo, com o intuito de direcionar as ações dos contribuintes (RIBEIRO e MACIEL, 2017).

Sua concessão é feita pela supremacia do interesse público e obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que, atualmente, determina que para cada renúncia de receita deve ser proposta outra fonte ou recurso, para compensar a perda da arrecadação, fato que a torna mais difícil de realizar. Sua instituição deve ser feita através de medidas provisórias e convertendo-se em lei específica que determine desoneração da carga tributária por meio de isenção, remissão, redução de base de cálculo, crédito presumido e outros meios de arrecadação de tributos do ente público (ALMEIDA, 2000).

Dessa forma, tem-se a expectativa de que o fomento dos incentivos fiscais provoque um desenvolvimento local, como demonstra a Constituição Federal, em seu artigo 151, inciso I: "... admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento econômico entre as diferentes regiões do País". E para obtenção desses benefícios, o Governo estabelece contrapartida como: criação de empregos, manutenção de determinado nível de arrecadação, prioridade dos fornecedores locais, entre outros. Com isso, é esperado que ocorra um aumento da arrecadação tributária que compense o gasto público, em decorrência do crescimento da demanda local por bens e serviços (RODRIGUES JUNIOR, 2003).

2.2.2 Decreto 40.697/2020

O Decreto nº 40.697, datado de 03 de novembro de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e estabelece uma série de diretrizes relacionadas à tributação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações envolvendo fios, tecidos e confecções. O decreto foi emitido pelo Governador do Estado da Paraíba, com base em disposições da Constituição Estadual e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que permite

a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação na mesma região.

O decreto busca conceder benefícios fiscais a empresas localizadas na Paraíba que operam na indústria de fios, tecidos e confecções, com o objetivo de fortalecer esse setor e estimular o investimento, a produção e o emprego na região. Ele estabelece um regime simplificado de tributação do ICMS, com redução da base de cálculo, crédito presumido e outras medidas para empresas que atendam a determinados critérios e se enquadrem no perfil preestabelecido. Para aderir a esse regime tributário, os estabelecimentos industriais com preponderância de faturamento relacionado a fios, tecidos e confecções devem estar devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba e solicitar um regime especial de tributação.

Também são definidas as regras que devem ser seguidas para a concessão de crédito presumido e redução da base de cálculo nas operações internas. Além disso, estabelece condições e limitações para a aplicação desses benefícios fiscais. Vale ressaltar que o Decreto nº 40.697 entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e, como qualquer medida desse tipo, pode estar sujeito a alterações posteriores de acordo com a política industrial, comercial ou de serviços adotada pelo Estado da Paraíba.

2.3 INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Indicadores de desenvolvimento têm uma ampla gama de aplicações, servindo para diversos propósitos. Eles podem ser utilizados para diagnosticar as condições de desenvolvimento social ou setorial, fornece informações sobre problemas sociais ou potenciais crises, embasar planos e decisões políticas, e avaliar metas e estratégias globais ou setoriais. Nesse contexto, os indicadores podem desempenhar papéis avaliativos, normativos ou decisórios, tendo em vista que servem como referência para a implementação de objetivos, metas e estratégias (SIEDENBERG, 2003).

Esta pesquisa tem como um de seus objetivos analisar o desenvolvimento econômico da região abrangida pelo decreto nº 40.697 de 03/11/2020 e para isso será necessário avaliar diferentes indicadores de desenvolvimento que desempenham papéis cruciais na compreensão das condições sociais, econômicas e de desigualdade em uma determinada região. Os indicadores selecionados para este estudo são: Índice de empregabilidade, juntamente com o número de empresas que foram abertas no decorrer dos anos determinados para a pesquisa e a arrecadação de ICMS nos mesmos períodos.

Lidar com a problemática da empregabilidade é uma tarefa intrincada e de extrema importância para nossa sociedade. O conceito refere-se à habilidade de um indivíduo em obter e manter um emprego que satisfaça suas necessidades básicas e promova seu crescimento profissional (LEMOS; DUBEUX e PINTO, 2009).

No contexto dos municípios, sobretudo os de menor extensão territorial e população reduzida, o desafio se torna ainda mais complexo. A empregabilidade nessas localidades pode ser especialmente difícil devido à escassez de oportunidades de trabalho em comparação com as grandes cidades. Portanto, é crucial buscar alternativas para enfrentar esse desafio da empregabilidade nos municípios. O setor público, o governo desempenha um papel importante na promoção da empregabilidade por meio de políticas públicas. Nesse caso a política extrafiscal dos tributos entra nesse cenário afim de influenciar e estimular a criação de novos postos de trabalho (FERREIRA e AGUIAR, 2017).

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Griebeler, Silva e Allebrandt (2020) produziram um estudo tendo como objetivo analisar os efeitos da Lei Municipal n. 5.201/2013, que entrou em vigor entre os anos de 2013 e 2018, e avaliar de que forma os incentivos fiscais influenciaram as finanças do Município de Osório/RS. Foram examinadas as políticas públicas fiscais implementadas, a importância dos benefícios fiscais concedidos e seu impacto no desenvolvimento econômico e social do município. Além disso,

verificaram se houve comprometimento do equilíbrio fiscal e aumento na arrecadação de impostos. A análise dos dados revelou que a política de incentivos fiscais implementada teve resultados positivos. Impulsionou a arrecadação sem comprometer o equilíbrio fiscal, contribuiu para o crescimento econômico, atraindo investimentos significativos para a região e estimulou a criação de novos empregos formais.

Félix, Correia e Andrade (2019) realizaram estudo de caso com o propósito de demonstrar o impacto dos incentivos fiscais concedidos pelo governo estadual do Ceará na promoção do desenvolvimento e crescimento econômico regional. Os resultados obtidos indicam que a empresa estudada tem se beneficiado dos incentivos fiscais, atingindo as metas estabelecidas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI). Além disso, os incentivos têm proporcionado apoio para que a empresa se mantenha competitiva no mercado e contribua para o crescimento econômico, alavancando e melhorando a geração de emprego e renda da Região Metropolitana do Cariri (RMC), localizada no Estado do Ceará.

Neves e Silva (2020) focaram no Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (Produzir), no período de 2000 até 2017. O objetivo da pesquisa era mostrar a importância das políticas públicas e de seus monitoramentos, de modo a possibilitar a verificação de sua eficácia. O resultado da pesquisa destaca que ao longo de quase 20 anos de funcionamento foram renunciados aproximadamente 210 bilhões de reais em receitas de ICMS. Esse gasto é maior que o valor empenhado para educação, segundo dados da pesquisa. A conclusão é que o Programa Produzir foi ineficaz como política pública para geração de emprego e renda e de desigualdades sociais e regionais.

No caso de Sarabia e De La Mora (2021), foi feita uma análise do desempenho econômico do Estado de Pernambuco no período de 2007 a 2014, destacando o crescimento e o desenvolvimento alcançados por meio de estratégias de descentralização espacial e interiorização da economia. Com ênfase no impacto dos investimentos em infraestrutura econômico-produtiva e os incentivos fiscais. A análise mostrou que o movimento do governo de promover incentivos estimulou investidores a instalarem novas empresas no estado e isso acarretou uma cadeia de benefícios, apesar de receber uma receita menor de ICMS.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Para a classificação da pesquisa, tomou-se como base o critério de classificação de pesquisa proposto por Vergara (2016), que qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória e descritiva. Exploratória, pois a região em questão apresenta uma área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. O incentivo fiscal estabelecido pelo decreto nº 40.697 de 03/11/2020 do Estado da Paraíba é uma medida recente e pouco estudada, e há escassez de informações a respeito dos seus impactos na arrecadação tributária e no desenvolvimento da região. Além disso, a pesquisa também se enquadra como descritiva, uma vez que busca expor as características da arrecadação tributária e do desenvolvimento econômico da região, tanto antes quanto depois da implementação do incentivo fiscal.

Quanto aos meios, a pesquisa pode ser caracterizada como documental, tendo em vista que foi utilizado dados secundários para coletar informações por meio de documentos conservados em órgãos públicos, como registros, anais, regulamentos, entre outros. Esses documentos foram fundamentais para obter dados históricos, estatísticos relacionados à arrecadação tributária e ao desenvolvimento da região.

A natureza dos dados e abordagem do problema é quantitativa. Método de pesquisa que envolve no processo de coleta, análise e interpretação, uma abordagem estatística (MARTINS e THEÓPHILO, 2016). O estudo de caso permitiu uma análise dos possíveis efeitos do incentivo fiscal na arrecadação tributária, empregabilidade e quantidade de empresas dos municípios da região de alcance do benefício.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

Para realizar essa análise, foram considerados os seguintes municípios da Paraíba: Campina Grande, Lagoa Seca, Boa Vista, Massaranduba, Fagundes, Esperança, Pocinhos, Puxinanã, Ingá, Itatuba, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Areial, Montadas, Alagoa Nova, Matinhas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Cubati, Olivedos, São Vicente do Seridó, Queimadas, Alcantil, Boqueirão, Cabaceiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Caturité, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, Aroeiras, Gado Bravo, Natuba, Santa Cecília, Umbuzeiro, Monteiro, Prata, Camalaú, Ouro Velho, São João do Tigre, Zabelê, Sumé, Amparo, Congo, Serra Branca, Santo André, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, Caraúbas, Coxixola, Parari, Gurjão, São Sebastião do Umbuzeiro e Livramento.

Esses municípios foram selecionados por estarem incluídos no Decreto nº 40.697 de 03/11/2020, que estabelece a área de abrangência para análise. Sendo assim, para viabilizar a pesquisa, será realizada uma amostragem dos municípios participantes, utilizando o critério da acessibilidade (VERGARA, 2016).

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Para alcançar o objetivo da pesquisa, foram utilizados dados secundários extraídos da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) obtidos pelo “Sistema Dardo” do Ministério do Trabalho, de acordo com a disponibilidade e pertinência para a pesquisa. Os dados coletados incluem informações sobre arrecadação tributária, indicadores de empregabilidade e quantidade de empresas ativas dos municípios nos respectivos anos. O período de

coleta dos dados corresponde de 2010 a 2022, abrangendo o período anterior e posterior a implementação do Decreto nº 40.697.

3.4 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta de dados, foi realizada uma análise descritiva dos dados coletados, com o objetivo de identificar tendências, padrões e características relevantes presentes nos indicadores de arrecadação tributária, empregabilidade e quantidade de empresas ativas nos municípios participantes.

Foram utilizadas técnicas estatísticas para descrever os dados coletados, tais como: média dos indicadores e desvio padrão para avaliar a dispersão em torno da média. Além disso, foram elaborados gráficos para representação visual da evolução dos dados coletados e tabelas para resumir e comparar os indicadores de cada município nos períodos antes e depois da implementação do decreto. Os gráficos possibilitaram a visualização conjunta dos dados e facilitaram a identificação de padrões e diferenças significativas, possibilitando uma descrição completa e objetiva dos resultados obtidos, permitindo a interpretação adequada dos dados coletados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresenta-se a trajetória da arrecadação de ICMS, o número de vínculos empregatícios ativos e a quantidade de empresas ativas nos municípios abrangidos pelo Decreto. Essa análise é realizada em paralelo com os indicadores gerais do Estado, com o objetivo de explorar hipóteses relacionadas à eficácia do incentivo fiscal específico no estímulo ao desenvolvimento econômico da região.

4.1 ARRECADAÇÃO DE ICMS

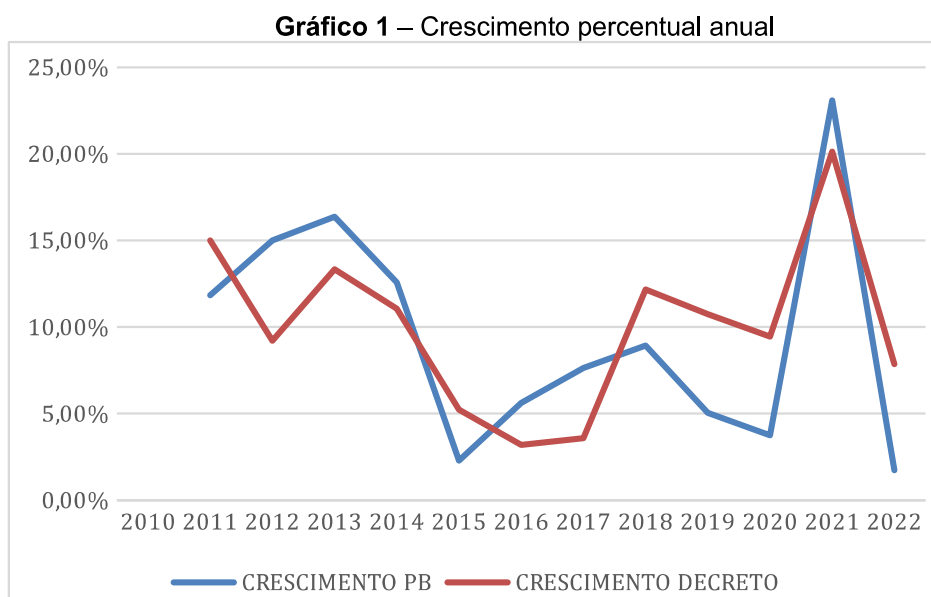
Verificou-se que entre 2010 e 2022, a arrecadação total do estado aumentou de 2,5 bilhões para 7,35 bilhões, representando um crescimento de aproximadamente 191%. Isso demonstra um crescimento substancial na arrecadação. Assim como o estado da Paraíba num todo, os municípios alcançados pelo decreto nº40.697 também tiveram aumento significativo, indo de 289 milhões em 2010 para quase 905 milhões em 2022, um crescimento acumulado de 213%.

Tabela 1 – Evolução da arrecadação de ICMS

ANO	Arrecadação		Crescimento	
	Total da PB	Municípios contemplados pelo Decreto 40.697	Total da PB	Municípios contemplados pelo Decreto 40.697
2010	2.525.894.333,31	289.122.708,99	-	-
2011	2.824.816.768,62	332.498.263,89	11,83%	15,00%
2012	3.248.521.509,80	363.110.923,37	15,00%	9,21%
2013	3.780.412.889,62	411.512.489,65	16,37%	13,33%
2014	4.256.087.316,13	456.950.334,21	12,58%	11,04%
2015	4.353.294.332,24	480.866.931,61	2,28%	5,23%
2016	4.597.401.033,44	496.148.237,88	5,61%	3,18%
2017	4.947.656.197,75	513.905.620,04	7,62%	3,58%
2018	5.389.152.181,37	576.353.994,90	8,92%	12,15%
2019	5.660.756.071,89	638.236.127,44	5,04%	10,74%
2020	5.872.485.165,14	698.511.342,12	3,74%	9,44%
2021	7.228.262.830,77	839.064.462,45	23,09%	20,12%
2022	7.353.153.433,52	904.982.995,58	1,73%	7,86%
crescimento acumulado			191,11%	213,01%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

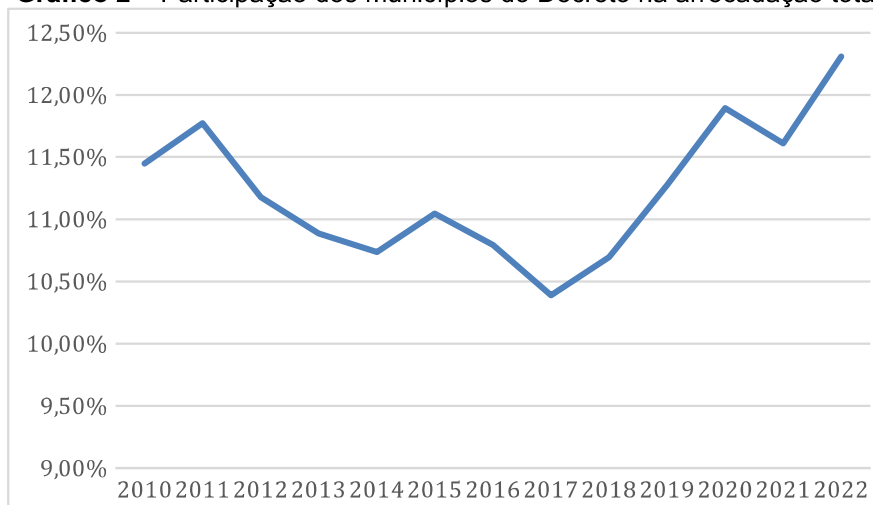
O Gráfico 1 representa o crescimento anual da arrecadação do estado da Paraíba e o crescimento percentual dos municípios abrangidos pelo Decreto ao longo dos anos de 2011 a 2022. É possível observar uma tendência de crescimento, com taxas variando de 2,28% em 2015 a 23,09%, no Estado como um todo, indicando flutuações consideráveis no período avaliado.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Os municípios do decreto nº 40.697 também seguiram essa tendência, variando de 3,16% em 2016 a 20,12% em 2021. Outro ponto a se destacar é que em 2022 os municípios do decreto conseguiram manter o crescimento da arrecadação próximo a média, enquanto a arrecadação do estado da Paraíba foi significativamente menor em comparação com os anos anteriores. Há a possibilidade desse comportamento ser uma consequência da política fiscal aplicada a região.

A compreensão desta tendência de crescimento torna-se mais evidente ao examinarmos o Gráfico 2, que oferece insights acerca da evolução da participação da arrecadação de ICMS no montante total de receitas do estado da Paraíba durante o período de 2010 a 2022.

Gráfico 2 – Participação dos municípios do Decreto na arrecadação total

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A participação percentual do ICMS dos municípios abrangidos pelo Decreto apresentou variações significativas ao longo do período analisado. Em 2017, a participação atingiu seu ponto mais baixo, representando apenas 10,39% da arrecadação total, enquanto em 2022, alcançou seu valor mais alto, atingindo 12,31%. A média de participação desses municípios ao longo do período é de 11,23%. É notável que a média de participação desses municípios supera a média de anos anteriores, indicando um aumento na contribuição desses municípios a partir de 2020. Esse aumento na participação não era observado no período entre 2012 e 2019.

Essas mudanças na participação dos municípios no ICMS sugerem uma dinâmica fiscal que pode ter sido influenciada por fatores como políticas fiscais, incentivos ou mesmo mudanças econômicas na região. O aumento significativo da participação de 2021 pode indicar influência do Decreto nº 40.697 na arrecadação dos municípios, tornando-os mais relevantes na contribuição para o ICMS do estado da Paraíba.

4.2 VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

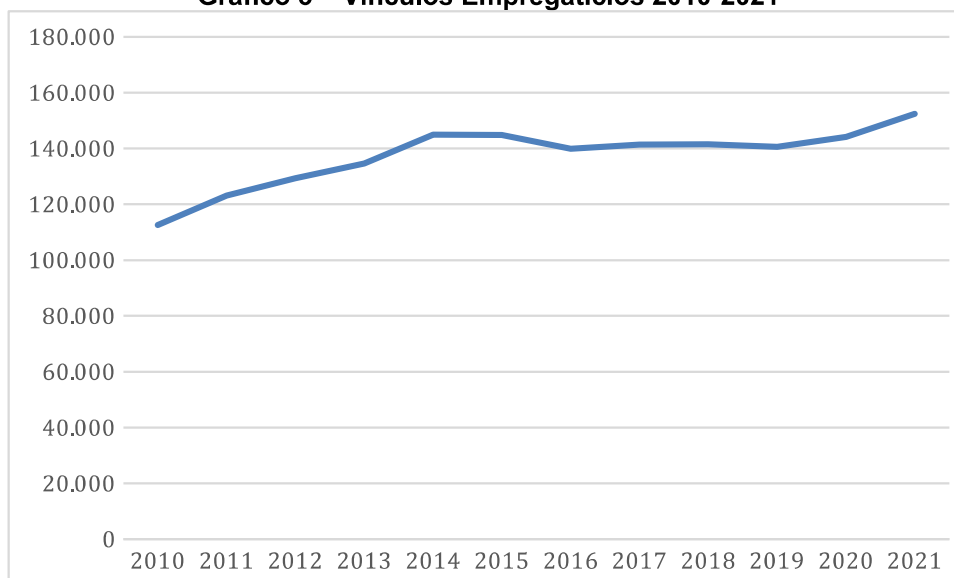
O município de Campina Grande se destaca como o que registrou o maior número de vínculos empregatícios em todos os anos avaliados, sendo o principal centro urbano entre os municípios abrangidos pelo decreto. Especialmente em 2021, Campina Grande contabilizou um total de 111.851 empregos formais ativos. Além disso, outros municípios, como Esperança, Queimadas e Monteiro, também apresentaram números consideráveis de vínculos ao longo do período analisado. Por outro lado, alguns municípios tiveram resultados relativamente baixos em relação aos vínculos empregatícios ao longo do período. Destacam-se nesse grupo os municípios de Coxixola, São Sebastião do Umbuzeiro e Santo André, que registraram números mais baixos de empregos formais.

Tabela 2 – Quantidade de vínculos empregatícios

Maior número de vínculos	Vínculos	Menor número de vínculos	Vínculos
PB-CAMPINA GRANDE	98.688	PB-SANTO ANDRE	272
PB-ESPERANCA	3.653	PB-COXIXOLA	149
PB-QUEIMADAS	3.359	PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	199

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Gráfico 3 – Vínculos Empregatícios 2010-2021

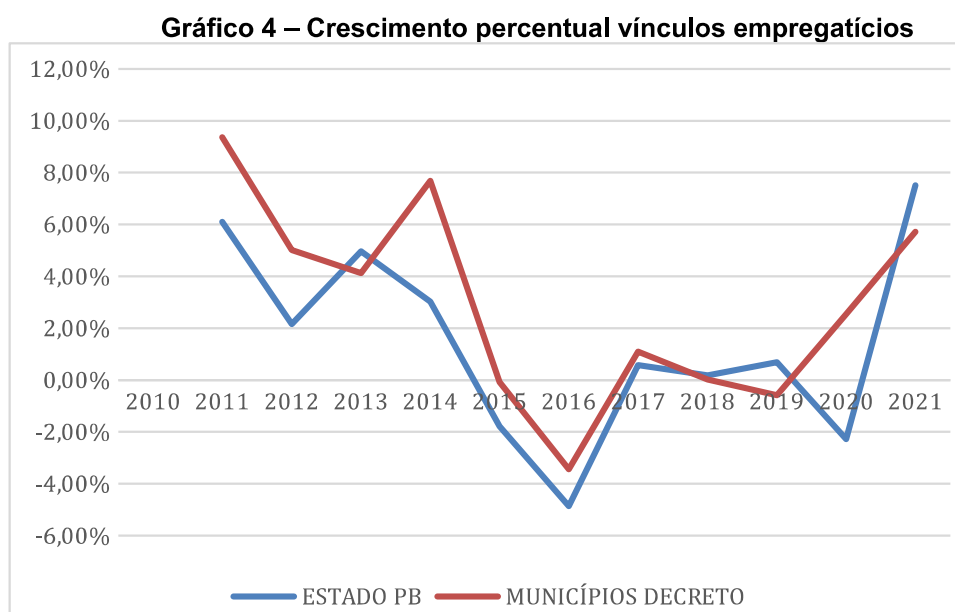


Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Em termos gerais, observa-se um aumento gradativo no número de empregos nos municípios ao longo do período de 2010 a 2021, como demonstrado

no Gráfico 3, que mostra o quantitativo dos vínculos empregatícios no período. No entanto, é importante notar que esse crescimento não foi uniforme, e alguns municípios experimentaram anos com aumento mais rápido, enquanto outros tiveram períodos de diminuição nos vínculos empregatícios. Essas variações podem ser influenciadas por uma série de fatores econômicos, políticos e sociais.

A média de crescimento anual ao longo desse período é de 2,86%. Isso sugere que, em média, o número de vínculos empregatícios nos municípios do decreto cresceu a uma taxa moderada durante esses anos. No entanto, existem algumas variações entre os municípios, com alguns apresentando taxas de crescimento mais elevadas e outros com menor crescimento, contribuindo para a dispersão dos dados em torno da média.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

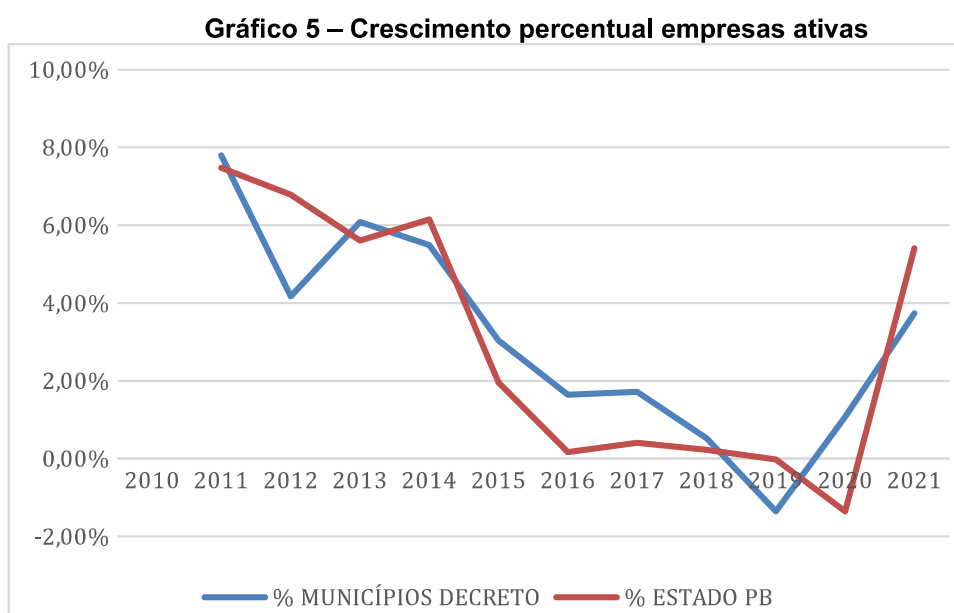
O gráfico 4 mostra que o crescimento dos vínculos empregatícios nos municípios do decreto (2,86%) é notavelmente superior à média do estado como um todo (1,48%). Isso sugere que, em média, os municípios do decreto experimentaram um crescimento mais acelerado no número de empregos em comparação com o estado em geral. Esse dado fica mais evidente quando observamos os percentuais de 2020 e 2021, quando houve a implementação do incentivo fiscal. Essa análise mostra que há indícios de uma possível influência positiva das políticas de incentivo fiscal na promoção do crescimento econômico e na criação de empregos nos municípios do decreto. O crescimento acumulado ao longo do período avaliado é de

35,37%. Isso indica que, em termos agregados, houve um aumento significativo no número de vínculos empregatícios nesses municípios durante o período em análise.

4.3 EMPRESAS ATIVAS

O número de empresas nos municípios do decreto cresceu de 7.944 em 2010 para 11.055 em 2021, indicando um aumento expressivo durante o período. Campina Grande lidera em termos de quantidade total de empresas ao longo desse período, enquanto Pararí e São Domingos do Cariri apresentaram os números mais limitados.

No que diz respeito ao crescimento percentual, em geral, os municípios tiveram um desempenho positivo, com alguns anos de variações, mas as médias sugerem um desenvolvimento constante na região como mostra o Gráfico 5. O crescimento acumulado nos municípios abrangidos pelo decreto é de 39,16%, superando o crescimento acumulado do estado da Paraíba como um todo. Esses dados refletem um ambiente favorável para o desenvolvimento de empresas na região, consequentemente impulsionando o crescimento econômico local.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A compreensão da evolução da representatividade dos municípios do decreto 40.697/2020 pode ser aprimorada ao consultarmos a tabela 3, que mostra a quantidade de empresas ativas em relação ao total do estado da Paraíba durante o período de 2010 a 2021.

Tabela 3 – Representação dos municípios do decreto no Estado da Paraíba

Ano	Municípios contemplados pelo Decreto 40.697	Total da PB	Representação dos Municípios contemplados pelo Decreto 40.697 e o Estado
2010	7944	34421	23,08%
2011	8563	36995	23,15%
2012	8920	39504	22,58%
2013	9463	41719	22,68%
2014	9983	44284	22,54%
2015	10286	45150	22,78%
2016	10455	45224	23,12%
2017	10634	45406	23,42%
2018	10689	45507	23,49%
2019	10544	45496	23,18%
2020	10657	44877	23,75%
2021	11055	47303	23,37%

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Os municípios abrangidos pelo decreto mantiveram uma representação estável em relação ao total de empresas no estado da Paraíba, com uma pequena flutuação ao longo dos anos, mas sem mudanças significativas nessa relação. A representação inicial dos municípios abrangidos pelo decreto no estado era de 23,08% em 2010. Ao longo dos anos, essa proporção teve algumas variações, atingindo seu ponto mais alto em 2020, com 23,75% do total do estado. No último ano da análise, em 2021, a representação teve uma ligeira diminuição, alcançando 23,37%. No geral, a variação ao longo do período foi relativamente pequena, com um aumento de apenas 0,29% em 2021 em relação a 2010, indicando uma estabilidade relativa na representação desses municípios em relação ao estado da Paraíba.

5 CONCLUSÃO

Objetivando verificar o resultado da arrecadação tributária e o desenvolvimento econômico da região abrangida pelo Decreto nº 40.697/2020 publicado em 03/11/2020 no estado da Paraíba, esta pesquisa trouxe luz a dados, adotou uma abordagem exploratória e descritiva, utilizando dados documentais e quantitativos para avaliar os efeitos dessa política de incentivo fiscal. O estudo baseou-se em teorias relacionadas à arrecadação tributária, aos incentivos fiscais como instrumentos de desenvolvimento para os agentes econômicos e aos indicadores econômicos para analisar o progresso da região.

Os resultados desta pesquisa demonstram que há indícios de que política de incentivo fiscal implementada pelo decreto 40.697/2020 pode ter impactado positivamente e significativamente os municípios beneficiados, refletindo no aumento constante na arrecadação de ICMS, na geração de empregos formais e no crescimento do número de empresas ativas. A relação entre os municípios abrangidos pelo decreto e o Estado da Paraíba como um todo se manteve relativamente estável ao longo do período analisado, indicando uma contribuição consistente desses municípios para a arrecadação total do estado.

A análise do crescimento da arrecadação de ICMS pode ser um indício da influência das políticas de incentivo fiscal na região, uma vez que esses municípios mantiveram taxas de crescimento mais altas em comparação com o estado no geral. É possível que a geração de empregos formais e o aumento no número de empresas tenham decorrido da implementação do decreto, o que talvez tenha contribuído na empregabilidade e no empreendedorismo na região.

Em um contexto no qual o desenvolvimento econômico regional assume papel de extrema importância, as conclusões deste estudo possuem implicações de grande relevância para a formulação de políticas públicas. A compreensão do sucesso dessa política de incentivo fiscal pode servir de modelo para a Paraíba e para outras regiões em busca de crescimento econômico sustentável. Portanto, esta pesquisa oferece uma contribuição valiosa para o entendimento da dinâmica econômica da Paraíba, fornecendo informações relevantes para futuras tomadas de decisão governamentais relacionadas a políticas de incentivo fiscal e

desenvolvimento regional, de forma que o ente público observe os impactos das políticas fiscais para que não comprometa a receita tributária e, por conseguinte, o orçamento público, que é tão importante para garantir o bem-estar social.

Concluimos que as políticas de incentivo fiscal, exemplificadas pelo Decreto nº 40.697, têm o potencial de serem instrumentos eficazes para estimular o crescimento econômico e promover o fortalecimento do ambiente de negócios nas áreas afetadas. No entanto, é fundamental destacar que o sucesso dessas políticas depende da eficácia de sua implementação e da monitorização constante de seus impactos. Portanto, este estudo não apenas fornece um panorama das oportunidades e desafios enfrentados na região, mas também destaca a necessidade de um acompanhamento rigoroso e contínuo para garantir que essas políticas sejam efetivas e sustentáveis ao longo do tempo.

Com relação às limitações, é importante destacar que o estudo não utilizou os valores de arrecadação de ICMS corrigidos monetariamente. Isso se deve ao fato de que os dados disponíveis eram anuais, e não mensais, o que impossibilitou o processo de correção. Além disso, é fundamental observar que, mesmo se a correção fosse realizada, poderia resultar em imprecisões, tornando tanto a correção quanto a ausência dela igualmente passíveis de gerar valores incorretos. Para mitigar esse desafio em pesquisas futuras, recomenda-se utilizar dados mensais dos municípios para poder realizar a correção monetária e assim obter valores mais reais e comparáveis.

Além disso, visando aprofundar o entendimento sobre os efeitos do Decreto 40.697 e de políticas fiscais semelhantes, sugere-se a realização de um estudo analise o desempenho das empresas beneficiadas. Isso permitirá uma avaliação mais abrangente dos impactos. A inclusão de métodos qualitativos, e estudos de caso, também podem proporcionar uma compreensão mais profunda das experiências e perspectivas das empresas envolvidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1966 e retificado em 31.10.1966.

FARIA, A. M. M.; PEREIRA, B. D.; BEDIN, S. L. Avaliação dos incentivos fiscais da cotonicultura em Mato Grosso e análise dos seus impactos na estrutura socioeconômica regional. **Relatório de pesquisa**. Cuiabá: UFMT-IMA (Instituto Mato-Grossense do Algodão), 2007.

FAZOLI, J. C.; DA SILVA ROSA, F.; FLACH, L.; FERREIRA, L. F. Incentivos fiscais como política pública de desenvolvimento industrial: uma análise empírica dos efeitos econômicos da concessão de crédito presumido de ICMS para as indústrias têxteis do estado de Santa Catarina. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, SC, v. 17, n. 51, 2018. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2508>. Acesso em: 16 maio. 2023.

FÉLIX, M. B.; CORREIA, J. J. A.; ANDRADE, J. C. Incentivos fiscais estaduais: estudo de empresa beneficiada na região metropolitana do Cariri (RMC). **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 120-132, 2019.

FERREIRA, J. J.; AGUIAR, J. C. O ministério público do trabalho na defesa da empregabilidade: viabilidade do controle judicial das contrapartidas das políticas públicas de incentivos fiscais. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, v. 26, n. 2, p. 276-300, 2017.

FUZARO, P. A.; CARNIELLO, M. F. Estudo Comparativo do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal na Região Metropolitana do Vale do Paraíba - SP. **Desenvolvimento em Questão**. Ijuí, RS. v. 18, n. 52, p. 75-100, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/9660>. Acesso em: 24 maio. 2023.

GRIEBELER, M. P. D.; SILVA, J. F. da.; ALLEBRANDT, S. L. Análise da política de incentivos fiscais municipal: o caso de Osório/RS: repercussões e propostas. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**. SC, v. 10, p. 677-702, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/2863>. Acesso em: 12 maio. 2023.

JUNIOR, R. F.; FAVACHO, F. G.; MARTOS, F. T. A. Limites jurisprudenciais para a instituição da contribuição de melhoria. **Revista de Direito Brasileiro**. Florianópolis,

SC, v. 29, p. 290-304, 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/8056/5820>. Acesso em: 20/07/2023)

LEMONS, A. H. da C.; DUBEUX, V. J. C.; PINTO, M. C. S. Educação, Empregabilidade e mobilidade social: convergências e divergências. **Cadernos EBAPE.BR**. RJ, v. 7, p. 369-384, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/7BZ7BG3f4h7xZqFN6HGvdKP/#>. Acesso em 15 setembro. 2023.

LIMA, A. C. da C.; LIMA, J. P. R. Programas de desenvolvimento local na região Nordeste do Brasil: uma avaliação preliminar da “guerra fiscal”. **Economia e Sociedade**, Campinas, SP, v. 19, n. 3, p. 557–588, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642680>. Acesso em: 17 abril. 2023.

LOPES, P. C. B.; PEREIRA, L. A. G. Análise espacial do índice de vulnerabilidade social nas novas divisões regionais do Estado de Minas Gerais-Brasil. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 16, n. 3, p. 173–191, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/73627>. Acesso em: 24 maio. 2023.

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3ª ed. São Paulo, SP: Atlas, 2016.

MEDEIROS, W. da S. Vulnerabilidade, exclusão e a pobreza no Piauí. **URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade**, Campinas, SP, v. 12, p. e020002, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/8655948>. Acesso em: 24 maio. 2023.

MELO, H. P. DE.; MORANDI, L. Uma análise da distribuição do PIB per capita entre mulheres e homens no Brasil, 1991-2015. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, RJ, v. 25, n. 1, p. 1-23, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rec/a/RxSCLcnCVrx7nr8WKqsWSXC/>>. Acesso em: 05 maio. 2023

NEVES, C. B. Avaliação de Políticas Públicas: uma abordagem DPP aplicada ao programa de incentivo fiscal “produzir” no estado de Goiás (2000-2017). **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, RS, v. 3, n. 50, p.104-123, 2020. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/14648/8938>. Acesso em: 05 maio. 2023

MENDES DE LUCA, M. M.; LIMA, V. F. L. EFEITO DOS INCENTIVOS FISCAIS NO PATRIMÔNIO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA FDI, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza, Ceará, v. 5, n. 1, p. 29-44, 29 jun. 2007. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21203/efeito-dos-incentivos-fiscais-no-patrimonio-das-entidades-beneficiarias-do-programa-fdi--do-governo-do-estado-do-ceara>>. Acesso em 20 abril. 2023

PARAÍBA. **Decreto nº 40.697, de 03 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos e confecções, e dá outras providências. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado da Paraíba, 2020.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MACIEL, Lucas Pires. Um Olhar Sobre a Efetividade das Políticas Públicas Tributárias na Busca da Justiça Social. **REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO**, Maranhão, MA, v. 3, n. 2, p. 23-44, 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/2263>>. Acesso em: 16 abril. 2023.

RODRIGUES JUNIOR, Manuel Salgueiro. **A DVA como instrumento para mensuração da relação custo-benefício na concessão de incentivos fiscais**: um estudo de casos. 2002. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Acesso em: 24 de maio 2023

SARABIA, M. L.; DE LA MORA, L. Faces do Desenvolvimento Econômico em Pernambuco - Brasil: Faces do Desenvolvimento Econômico em Pernambuco - Brasil. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, RS, v. 19, n. 55, p. 93–114, 2021. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/10663>. Acesso em: 24 maio. 2023.

SIEDENBERG, D. R. Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico: uma síntese. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, RS, v. 1, n. 1, p. 45–71, 2011. Disponível em: <<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/67>>. Acesso em: 16 maio. 2023.

STN. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no dia 04 de novembro. MCASP, 2019, 9ª edição. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>>. Acesso em: 20 abril 2023.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**, 16ª edição. São Paulo, SP: Atlas, 2016.

ZAMBERLAN, Luciano et al. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**. Ijuí, RS: Editora Unijuí, 2019.

ANEXO A – VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DO DECRETO Nº 40.697

RAIS Vínculo Id

Seleções vigentes

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Vínculo Ativo 31/12 igual a Sim

Município igual a PB-ALAGOA NOVA, PB-ALCANTIL, PB-AMPARO, PB-AREIAL, PB-AROEIRAS, PB-GADO BRAVO, PB-BARRA DE SANTANA, PB-BARRA DE SAO MIGUEL, PB-BOA VISTA, PB-BOQUEIRAO, PB-CABACEIRAS, PB-CAMALAU, PB-CAMPINA GRANDE, PB-CARAUBAS, PB-CATURITE, PB-CONGO, PB-COXIXOLA, PB-CUBATI, PB-ESPERANCA, PB-FAGUNDES, PB-GURJAO, PB-INGA, PB-ITATUBA, PB-LAGOA SECA, PB-LIVRAMENTO, PB-MASSARANDUBA, PB-MATINHAS, PB-MONTADAS, PB-MONTEIRO, PB-NATUBA, PB-OLIVEDOS, PB-OURO VELHO, PB-PARARI, PB-POCINHOS, PB-PRATA, PB-PUXINANA, PB-QUEIMADAS, PB-RIACHAO DO BACAMARTE, PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO, PB-SANTA CECILIA, PB-SANTO ANDRE, PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO TIGRE, PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS, PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA, PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO, PB-SAO VICENTE DO SERIDO, PB-SERRA BRANCA, PB-SERRA REDONDA, PB-SOLEDADE, PB-SUME, PB-UMBUZEIRO, PB-ZABELE

Município	2010	2011	2012	2013	2014
PB-ALAGOA NOVA	1,460	1,733	1,371	1,564	1,599
PB-ALCANTIL	245	313	284	372	317
PB-AMPARO	176	266	599	284	293
PB-AREIAL	354	417	393	470	438
PB-AROEIRAS	117	1,205	919	1,233	1,167
PB-BARRA DE SANTANA	435	471	504	517	619
PB-BARRA DE SAO MIGUEL	227	376	344	348	363
PB-BOA VISTA	957	973	951	1,026	1,006
PB-BOQUEIRAO	765	855	889	1,047	1,172
PB-CABACEIRAS	440	240	226	263	295
PB-CAMALAU	293	316	302	274	313
PB-CAMPINA GRANDE	80,013	86,686	93,350	94,512	104,834
PB-CARAUBAS	246	275	260	217	274
PB-CATURITE	440	480	444	591	608
PB-CONGO	337	341	337	616	461
PB-COXIXOLA	143	149	102	150	132
PB-CUBATI	598	516	502	571	522
PB-ESPERANCA	3,620	3,565	3,732	4,016	4,093
PB-FAGUNDES	520	565	627	622	629
PB-GADO BRAVO	419	453	416	530	505
PB-GURJAO	265	326	261	341	368
PB-INGA	1,318	1,364	1,543	1,606	1,696
PB-ITATUBA	560	814	820	782	728
PB-LAGOA SECA	1,567	1,607	1,738	2,143	2,131
PB-LIVRAMENTO	344	354	42	385	390
PB-MASSARANDUBA	478	675	803	877	898
PB-MATINHAS	291	222	122	383	483
PB-MONTADAS	284	281	349	477	468
PB-MONTEIRO	1,790	1,904	1,874	2,200	2,236
PB-NATUBA	545	591	641	722	662
PB-OLIVEDOS	184	185	154	184	185
PB-OURO VELHO	305	316	316	294	267
PB-PARARI	243	225	170	240	193
PB-POCINHOS	1,029	1,113	1,192	1,229	1,213
PB-PRATA	313	295	344	225	284
PB-PUXINANA	808	966	796	736	766
PB-QUEIMADAS	2,675	3,101	3,088	3,638	3,647

PB-RIACHAO DO BACAMARTE	381	394	395	417	410
PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO	223	215	220	246	168
PB-SANTA CECILIA	349	406	362	401	405
PB-SANTO ANDRE	197	454	160	377	302
PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI	107	134	104	142	135
PB-SAO JOAO DO CARIRI	701	865	883	814	771
PB-SAO JOAO DO TIGRE	218	198	199	242	247
PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS	198	204	326	263	256
PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	729	748	703	749	738
PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	15	203	182	196	203
PB-SAO VICENTE DO SERIDO	579	463	531	541	511
PB-SERRA BRANCA	782	743	832	837	812
PB-SERRA REDONDA	609	545	685	674	683
PB-SOLEDADE	1,107	1,165	1,190	1,262	1,372
PB-SUME	987	1,120	1,071	1,130	1,147
PB-UMBUZEIRO	499	596	551	560	461
PB-ZABELE	130	170	127	121	125
Total	112,615	123,157	129,326	134,657	145,001

RAIS Vínculo Id

Seleções vigentes

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Vínculo Ativo 31/12 igual a Sim

Município igual a PB-ALAGOA NOVA, PB-ALCANTIL, PB-AMPARO, PB-AREIAL, PB-AROEIRAS, PB-GADO BRAVO, PB-BARRA DE SANTANA, PB-BARRA DE SAO MIGUEL, PB-BOA VISTA, PB-BOQUEIRAO, PB-CABACEIRAS, PB-CAMALAU, PB-CAMPINA GRANDE, PB-CARAUBAS, PB-CATURITE, PB-CONGO, PB-COXIXOLA, PB-CUBATI, PB-ESPERANCA, PB-FAGUNDES, PB-GURJAO, PB-INGA, PB-ITATUBA, PB-LAGOA SECA, PB-LIVRAMENTO, PB-MASSARANDUBA, PB-MATINHAS, PB-MONTADAS, PB-MONTEIRO, PB-NATUBA, PB-OLIVEDOS, PB-OURO VELHO, PB-PARARI, PB-POCINHOS, PB-PRATA, PB-PUXINANA, PB-QUEIMADAS, PB-RIACHAO DO BACAMARTE, PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO, PB-SANTA CECILIA, PB-SANTO ANDRE, PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO TIGRE, PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS, PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA, PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO, PB-SAO VICENTE DO SERIDO, PB-SERRA BRANCA, PB-SERRA REDONDA, PB-SOLEDADE, PB-SUME, PB-UMBUZEIRO, PB-ZABELE

Município	2015	2016	2017	2018	2019
PB-ALAGOA NOVA	1,690	1,486	2,286	2,222	2,285
PB-ALCANTIL	406	343	432	415	431
PB-AMPARO	304	303	335	329	332
PB-AREIAL	468	479	453	454	484
PB-AROEIRAS	1,242	1,248	1,195	1,142	1,145
PB-BARRA DE SANTANA	695	592	528	562	593
PB-BARRA DE SAO MIGUEL	391	400	371	338	347
PB-BOA VISTA	992	960	993	1,016	996
PB-BOQUEIRAO	1,299	1,286	1,272	1,175	1,234
PB-CABACEIRAS	312	280	294	307	355
PB-CAMALAU	264	287	383	427	424
PB-CAMPINA GRANDE	104,215	101,393	101,281	100,434	99,350
PB-CARAUBAS	249	172	230	232	236
PB-CATURITE	593	602	561	494	421
PB-CONGO	453	448	396	373	382
PB-COXIXOLA	140	149	165	165	171
PB-CUBATI	479	476	540	504	474
PB-ESPERANCA	4,008	3,517	3,398	3,379	3,508
PB-FAGUNDES	597	514	567	566	580
PB-GADO BRAVO	495	588	476	452	450
PB-GURJAO	379	386	340	348	332

PB-INGA	1,653	1,685	1,510	1,787	1,943
PB-ITATUBA	760	886	826	803	831
PB-LAGOA SECA	2,065	2,077	1,862	1,936	1,970
PB-LIVRAMENTO	399	410	484	482	489
PB-MASSARANDUBA	835	759	610	727	727
PB-MATINHAS	372	330	343	307	327
PB-MONTADAS	484	397	511	607	192
PB-MONTEIRO	2,469	2,340	2,540	2,890	2,769
PB-NATUBA	681	638	707	726	714
PB-OLIVEDOS	290	247	262	245	234
PB-OURO VELHO	291	304	312	318	306
PB-PARARI	204	220	222	214	220
PB-POCINHOS	1,272	1,272	1,214	1,189	1,265
PB-PRATA	321	352	307	355	382
PB-PUXINANA	790	653	731	718	778
PB-QUEIMADAS	3,435	3,010	3,563	3,712	3,766
PB-RIACHAO DO BACAMARTE	389	432	433	432	425
PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO	164	151	221	219	220
PB-SANTA CECILIA	440	415	457	449	424
PB-SANTO ANDRE	303	253	270	254	272
PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI	147	118	152	157	157
PB-SAO JOAO DO CARIRI	675	496	486	487	456
PB-SAO JOAO DO TIGRE	229	252	304	310	280
PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS	271	273	247	263	264
PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	717	675	589	714	737
PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	253	243	228	283	169
PB-SAO VICENTE DO SERIDO	491	492	491	487	468
PB-SERRA BRANCA	800	802	983	1,052	935
PB-SERRA REDONDA	645	659	636	689	831
PB-SOLEDADE	1,334	1,237	1,280	1,289	1,408
PB-SUME	1,261	1,226	1,278	1,157	1,303
PB-UMBUZEIRO	555	479	642	624	664
PB-ZABELE	210	194	221	236	174
Total	144,876	139,886	141,418	141,452	140,630

RAIS Vínculo Id

Seleções vigentes

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Vínculo Ativo 31/12 igual a Sim

Município igual a PB-ALAGOA NOVA, PB-ALCANTIL, PB-AMPARO, PB-AREIAL, PB-AROEIRAS, PB-GADO BRAVO, PB-BARRA DE SANTANA, PB-BARRA DE SAO MIGUEL, PB-BOA VISTA, PB-BOQUEIRAO, PB-CABACEIRAS, PB-CAMALAU, PB-CAMPINA GRANDE, PB-CARAUBAS, PB-CATURITE, PB-CONGO, PB-COXIXOLA, PB-CUBATI, PB-ESPERANCA, PB-FAGUNDES, PB-GURJAO, PB-INGA, PB-ITATUBA, PB-LAGOA SECA, PB-LIVRAMENTO, PB-MASSARANDUBA, PB-MATINHAS, PB-MONTADAS, PB-MONTEIRO, PB-NATUBA, PB-OLIVEDOS, PB-OURO VELHO, PB-PARARI, PB-POCINHOS, PB-PRATA, PB-PUXINANA, PB-QUEIMADAS, PB-RIACHAO DO BACAMARTE, PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO, PB-SANTA CECILIA, PB-SANTO ANDRE, PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO CARIRI, PB-SAO JOAO DO TIGRE, PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS, PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA, PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO, PB-SAO VICENTE DO SERIDO, PB-SERRA BRANCA, PB-SERRA REDONDA, PB-SOLEDADE, PB-SUME, PB-UMBUZEIRO, PB-ZABELE

Município	2020	2021	Total
PB-ALAGOA NOVA	2,373	2,303	22,372
PB-ALCANTIL	452	468	4,478
PB-AMPARO	330	341	3,892
PB-AREIAL	382	431	5,223
PB-AROEIRAS	1,204	1,253	13,070

PB-BARRA DE SANTANA	586	616	6,718
PB-BARRA DE SAO MIGUEL	308	305	4,118
PB-BOA VISTA	1,103	1,204	12,177
PB-BOQUEIRAO	1,078	1,376	13,448
PB-CABACEIRAS	257	324	3,593
PB-CAMALAU	418	468	4,169
PB-CAMPINA GRANDE	106,339	111,851	1,184,258
PB-CARAUBAS	143	151	2,685
PB-CATURITE	423	441	6,098
PB-CONGO	267	292	4,703
PB-COXIXOLA	122	195	1,783
PB-CUBATI	513	599	6,294
PB-ESPERANCA	3,472	3,532	43,840
PB-FAGUNDES	513	627	6,927
PB-GADO BRAVO	453	520	5,757
PB-GURJAO	352	388	4,086
PB-INGA	1,158	945	18,208
PB-ITATUBA	623	417	8,850
PB-LAGOA SECA	1,950	2,074	23,120
PB-LIVRAMENTO	472	502	4,753
PB-MASSARANDUBA	756	796	8,941
PB-MATINHAS	309	338	3,827
PB-MONTADAS	467	453	4,970
PB-MONTEIRO	2,674	2,881	28,567
PB-NATUBA	379	620	7,626
PB-OLIVEDOS	202	236	2,608
PB-OURO VELHO	303	320	3,652
PB-PARARI	215	228	2,594
PB-POCINHOS	1,265	1,325	14,578
PB-PRATA	255	340	3,773
PB-PUXINANA	818	1,058	9,618
PB-QUEIMADAS	2,896	3,781	40,312
PB-RIACHAO DO BACAMARTE	295	474	4,877
PB-RIACHO DE SANTO ANTONIO	142	146	2,335
PB-SANTA CECILIA	418	30	4,556
PB-SANTO ANDRE	142	274	3,258
PB-SAO DOMINGOS DO CARIRI	111	146	1,610
PB-SAO JOAO DO CARIRI	726	371	7,731
PB-SAO JOAO DO TIGRE	261	301	3,041
PB-SAO JOSE DOS CORDEIROS	269	294	3,128
PB-SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	652	713	8,464
PB-SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	161	257	2,393
PB-SAO VICENTE DO SERIDO	283	628	5,965
PB-SERRA BRANCA	968	1,030	10,576
PB-SERRA REDONDA	524	308	7,488
PB-SOLEDADE	1,415	1,137	15,196
PB-SUME	1,193	1,470	14,343
PB-UMBUZEIRO	671	653	6,955
PB-ZABELE	136	217	2,061
Total	144,197	152,448	1,649,663

ANEXO B – EMPRESAS ATIVAS DOS MUNICÍPIOS DO DECRETO Nº 40.697

RAIS Estabelecimento Id

Seleções vigentes

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Ind Rais Negativa igual a Não

Município igual a Pb-Alagoa Nova, Pb-Alcantil, Pb-Amparo, Pb-Areial, Pb-Aroeiras, Pb-Gado Bravo, Pb-Barra de Santana, Pb-Barra de São Miguel, Pb-Boa Vista, Pb-Boqueirao, Pb-Cabaceiras, Pb-Camalau, Pb-Campina Grande, Pb-Caraubas, Pb-Caturite, Pb-Congo, Pb-Coxixola, Pb-Cubati, Pb-Esperanca, Pb-Fagundes, Pb-Gurjao, Pb-Inga, Pb-Itatuba, Pb-Lagoa Seca, Pb-Livramento, Pb-Massaranduba, Pb-Matinhas, Pb-Montadas, Pb-Monteiro, Pb-Natuba, Pb-Olivedos, Pb-Ouro Velho, Pb-Parari, Pb-Pocinhos, Pb-Prata, Pb-Puxinana, Pb-Queimadas, Pb-Riachao do Bacamarte, Pb-Riacho de Santo Antonio, Pb-Santa Cecilia, Pb-Santo Andre, Pb-Sao Domingos do Cariri, Pb-Sao Joao do Cariri, Pb-Sao Joao do Tigre, Pb-Sao Jose dos Cordeiros, Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca, Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro, Pb-Sao Vicente do Serido, Pb-Serra Branca, Pb-Serra Redonda, Pb-Soledade, Pb-Sume, Pb-Umbuzeiro, Pb-Zabele

Município	2010	2011	2012	2013	2014
Pb-Alagoa Nova	67	65	68	74	76
Pb-Alcantil	6	8	11	13	14
Pb-Amparo	7	8	6	7	8
Pb-Areial	22	24	30	32	32
Pb-Aroeiras	41	40	29	45	53
Pb-Barra de Santana	9	11	11	12	17
Pb-Barra de São Miguel	8	7	8	11	14
Pb-Boa Vista	39	40	43	45	48
Pb-Boqueirao	73	80	84	97	102
Pb-Cabaceiras	33	18	24	24	26
Pb-Camalau	17	18	18	16	19
Pb-Campina Grande	5,899	6,344	6,601	6,860	7,155
Pb-Caraubas	6	9	10	10	12
Pb-Caturite	13	13	15	16	20
Pb-Congo	22	23	26	33	32
Pb-Coxixola	7	7	9	10	10
Pb-Cubati	15	18	23	28	32
Pb-Esperanca	296	327	345	376	385
Pb-Fagundes	25	28	28	28	29
Pb-Gado Bravo	10	10	7	11	14
Pb-Gurjao	12	13	11	13	14
Pb-Inga	73	84	88	93	118
Pb-Itatuba	40	39	44	45	48
Pb-Lagoa Seca	136	136	142	160	185
Pb-Livramento	12	16	16	18	19
Pb-Massaranduba	32	35	43	47	49
Pb-Matinhas	4	3	4	6	6
Pb-Montadas	13	16	14	18	22
Pb-Monteiro	208	223	230	266	277
Pb-Natuba	15	17	12	22	22
Pb-Olivedos	7	8	10	9	9
Pb-Ouro Velho	7	10	12	13	14
Pb-Parari	6	7	8	9	8
Pb-Pocinhos	69	81	82	100	85
Pb-Prata	9	16	19	15	16
Pb-Puxinana	55	54	57	59	81
Pb-Queimadas	214	237	265	282	329
Pb-Riachao do Bacamarte	8	9	6	6	11
Pb-Riacho de Santo Antonio	4	3	2	3	4

Pb-Santa Cecilia	4	7	4	10	12
Pb-Santo Andre	5	8	7	6	5
Pb-Sao Domingos do Cariri	6	4	4	6	5
Pb-Sao Joao do Cariri	17	20	22	25	25
Pb-Sao Joao do Tigre	5	5	5	7	6
Pb-Sao Jose dos Cordeiros	6	7	8	9	9
Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	25	27	29	33	36
Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro	6	6	6	8	7
Pb-Sao Vicente do Serido	8	8	8	12	17
Pb-Serra Branca	69	82	80	83	91
Pb-Serra Redonda	9	17	17	21	23
Pb-Soledade	94	100	106	116	115
Pb-Sume	125	142	150	161	182
Pb-Umbuzeiro	23	22	10	29	30
Pb-Zabele	3	3	3	5	5
Total	7,944	8,563	8,920	9,463	9,983

RAIS Estabelecimento Id

Seleções vigentes

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Ind Rais Negativa igual a Não

Município igual a Pb-Alagoa Nova, Pb-Alcantil, Pb-Amparo, Pb-Areial, Pb-Aroeiras, Pb-Gado Bravo, Pb-Barra de Santana, Pb-Barra de Sao Miguel, Pb-Boa Vista, Pb-Boqueirao, Pb-Cabaceiras, Pb-Camalau, Pb-Campina Grande, Pb-Caraubas, Pb-Caturite, Pb-Congo, Pb-Coxixola, Pb-Cubati, Pb-Esperanca, Pb-Fagundes, Pb-Gurjao, Pb-Inga, Pb-Itatuba, Pb-Lagoa Seca, Pb-Livramento, Pb-Massaranduba, Pb-Matinhas, Pb-Montadas, Pb-Monteiro, Pb-Natuba, Pb-Olivedos, Pb-Ouro Velho, Pb-Parari, Pb-Pocinhos, Pb-Prata, Pb-Puxinana, Pb-Queimadas, Pb-Riachao do Bacamarte, Pb-Riacho de Santo Antonio, Pb-Santa Cecilia, Pb-Santo Andre, Pb-Sao Domingos do Cariri, Pb-Sao Joao do Cariri, Pb-Sao Joao do Tigre, Pb-Sao Jose dos Cordeiros, Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca, Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro, Pb-Sao Vicente do Serido, Pb-Serra Branca, Pb-Serra Redonda, Pb-Soledade, Pb-Sume, Pb-Umbuzeiro, Pb-Zabele

Município	2015	2016	2017	2018	2019
Pb-Alagoa Nova	82	84	88	91	94
Pb-Alcantil	15	17	20	14	14
Pb-Amparo	10	9	9	8	8
Pb-Areial	31	33	36	31	31
Pb-Aroeiras	70	66	64	66	64
Pb-Barra de Santana	19	19	16	17	18
Pb-Barra de Sao Miguel	16	14	15	16	16
Pb-Boa Vista	50	50	46	41	45
Pb-Boqueirao	104	105	101	107	103
Pb-Cabaceiras	28	33	30	28	25
Pb-Camalau	22	20	23	24	25
Pb-Campina Grande	7,378	7,509	7,674	7,722	7,601
Pb-Caraubas	12	12	12	12	14
Pb-Caturite	18	18	16	20	23
Pb-Congo	36	33	31	33	31
Pb-Coxixola	13	16	15	15	14
Pb-Cubati	31	27	33	37	36
Pb-Esperanca	395	385	390	395	379
Pb-Fagundes	31	29	28	30	33
Pb-Gado Bravo	12	12	13	16	15
Pb-Gurjao	15	16	18	13	13
Pb-Inga	127	131	116	122	118
Pb-Itatuba	46	43	39	46	46
Pb-Lagoa Seca	179	180	170	164	163
Pb-Livramento	24	26	26	24	23

Pb-Massaranduba	47	44	49	52	51
Pb-Matinhas	7	8	9	7	7
Pb-Montadas	25	24	23	23	21
Pb-Monteiro	285	290	303	316	304
Pb-Natuba	23	22	29	25	24
Pb-Olivedos	10	10	10	10	10
Pb-Ouro Velho	14	14	13	15	11
Pb-Parari	6	9	9	9	7
Pb-Pocinhos	86	92	121	99	121
Pb-Prata	20	24	26	27	23
Pb-Puxinana	68	68	66	64	69
Pb-Queimadas	327	356	326	338	337
Pb-Riachao do Bacamarte	12	11	15	17	19
Pb-Riacho de Santo Antonio	5	9	7	6	5
Pb-Santa Cecilia	15	18	18	17	16
Pb-Santo Andre	6	7	9	9	8
Pb-Sao Domingos do Cariri	5	7	7	7	6
Pb-Sao Joao do Cariri	22	26	26	24	24
Pb-Sao Joao do Tigre	9	8	9	8	9
Pb-Sao Jose dos Cordeiros	9	10	10	9	9
Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	41	43	34	33	37
Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro	10	8	8	9	9
Pb-Sao Vicente do Serido	24	22	23	25	21
Pb-Serra Branca	93	91	89	88	84
Pb-Serra Redonda	23	25	25	22	21
Pb-Soledade	118	121	131	136	143
Pb-Sume	175	163	173	164	163
Pb-Umbuzeiro	30	33	31	32	28
Pb-Zabele	7	5	6	6	5
Total	10,286	10,455	10,634	10,689	10,544

RAIS Estabelecimento Id**Seleções vigentes**

Ano igual a 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010

Ind Rais Negativa igual a Não

Município igual a Pb-Alagoa Nova, Pb-Alcantil, Pb-Amparo, Pb-Areial, Pb-Aroeiras, Pb-Gado Bravo, Pb-Barra de Santana, Pb-Barra de Sao Miguel, Pb-Boa Vista, Pb-Boqueirao, Pb-Cabaceiras, Pb-Camalau, Pb-Campina Grande, Pb-Caraubas, Pb-Caturite, Pb-Congo, Pb-Coxixola, Pb-Cubatí, Pb-Esperanca, Pb-Fagundes, Pb-Gurjao, Pb-Inga, Pb-Itatuba, Pb-Lagoa Seca, Pb-Livramento, Pb-Massaranduba, Pb-Matinhas, Pb-Montadas, Pb-Monteiro, Pb-Natuba, Pb-Olivedos, Pb-Ouro Velho, Pb-Parari, Pb-Pocinhos, Pb-Prata, Pb-Puxinana, Pb-Queimadas, Pb-Riachao do Bacamarte, Pb-Riacho de Santo Antonio, Pb-Santa Cecilia, Pb-Santo Andre, Pb-Sao Domingos do Cariri, Pb-Sao Joao do Cariri, Pb-Sao Joao do Tigre, Pb-Sao Jose dos Cordeiros, Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca, Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro, Pb-Sao Vicente do Serido, Pb-Serra Branca, Pb-Serra Redonda, Pb-Soledade, Pb-Sume, Pb-Umbuzeiro, Pb-Zabele

Município	2020	2021	Total
Pb-Alagoa Nova	94	100	983
Pb-Alcantil	19	18	169
Pb-Amparo	9	9	98
Pb-Areial	30	33	365
Pb-Aroeiras	62	37	637
Pb-Barra de Santana	19	22	190
Pb-Barra de Sao Miguel	17	17	159
Pb-Boa Vista	48	48	543
Pb-Boqueirao	102	102	1,160
Pb-Cabaceiras	29	34	332
Pb-Camalau	25	26	253

Pb-Campina Grande	7,772	8,071	86,586
Pb-Caraubas	13	12	134
Pb-Caturite	22	22	216
Pb-Congo	32	35	367
Pb-Coxixola	14	15	145
Pb-Cubati	33	30	343
Pb-Esperanca	364	374	4,411
Pb-Fagundes	38	38	365
Pb-Gado Bravo	11	12	143
Pb-Gurjao	12	13	163
Pb-Inga	121	112	1,303
Pb-Itatuba	46	48	530
Pb-Lagoa Seca	160	177	1,952
Pb-Livramento	22	29	255
Pb-Massaranduba	48	52	549
Pb-Matinhas	8	10	79
Pb-Montadas	22	21	242
Pb-Monteiro	292	311	3,305
Pb-Natuba	25	13	249
Pb-Olivedos	11	12	116
Pb-Ouro Velho	12	14	149
Pb-Parari	7	8	93
Pb-Pocinhos	87	92	1,115
Pb-Prata	20	29	244
Pb-Puxinana	76	84	801
Pb-Queimadas	326	347	3,684
Pb-Riachao do Bacamarte	21	22	157
Pb-Riacho de Santo Antonio	8	8	64
Pb-Santa Cecilia	19	10	150
Pb-Santo Andre	9	13	92
Pb-Sao Domingos do Cariri	6	6	69
Pb-Sao Joao do Cariri	24	27	282
Pb-Sao Joao do Tigre	6	7	84
Pb-Sao Joao do Tigre	6	7	84
Pb-Sao Jose dos Cordeiros	9	12	107
Pb-Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	35	35	408
Pb-Sao Sebastiao do Umbuzeiro	10	10	97
Pb-Sao Vicente do Serido	23	26	217
Pb-Serra Branca	84	89	1,023
Pb-Serra Redonda	24	24	251
Pb-Soledade	136	148	1,464
Pb-Sume	157	162	1,917
Pb-Umbuzeiro	33	23	324
Pb-Zabele	5	6	59
Total	10,657	11,055	119,193

**ANEXO C – ARRECADAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELO
DECRETO 40.697**

Município	2010	2011	2012	2013
CAMPINA GRANDE	249.491.239,04	291.132.863,12	318.813.392,36	360.584.380,54
ESPERANCA	12.141.665,71	12.024.092,16	13.269.833,75	13.378.662,39
BOA VISTA	7.972.349,16	8.298.072,89	6.130.789,10	4.914.308,11
QUEIMADAS	4.583.774,94	5.777.800,47	8.660.746,13	11.784.927,37
MONTEIRO	2.754.475,18	2.453.327,04	2.383.143,34	2.987.681,11
ALCANTIL	1.926.052,67	1.101.807,07	751.580,46	948.598,72
SOLEDADE	1.263.726,39	1.386.562,31	1.707.946,50	1.956.840,00
CATURITE	963.053,13	1.013.703,90	1.168.617,28	1.039.270,62
ITATUBA	910.195,59	986.694,48	909.011,78	1.016.653,01
POCINHOS	847.572,23	942.130,70	979.440,91	1.470.752,97
SUME	806.092,46	723.488,33	800.846,88	1.250.180,46
LAGOA SECA	579.262,58	708.655,18	840.193,91	1.189.149,52
CAMALAU	519.339,53	574.929,68	666.007,38	862.950,40
BOQUEIRAO	475.158,80	665.772,06	735.123,06	1.042.248,42
AROEIRAS	465.951,64	610.769,93	554.228,19	645.023,62
SERRA BRANCA	379.523,71	550.566,81	563.978,99	671.731,07
ALAGOA NOVA	363.805,66	531.001,23	419.684,57	422.139,66
INGA	344.186,43	363.275,93	523.276,86	684.072,94
UMBUZEIRO	208.288,18	142.997,95	167.358,69	262.871,80
PUXINANA	195.776,12	209.927,88	184.492,80	236.092,56
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	191.841,50	187.862,65	158.186,26	170.411,10
SANTA CECILIA	178.615,50	324.054,79	418.764,68	501.261,25
CUBATI	177.455,91	182.204,96	190.308,73	267.790,15
CONGO	175.129,40	224.421,20	257.048,80	367.820,94
OURO VELHO	121.061,69	60.860,31	27.078,60	48.336,84
CABACEIRAS	118.994,74	159.247,02	255.521,01	277.614,44
GURJAO	115.041,19	94.550,19	72.438,00	72.626,92
FAGUNDES	95.902,69	131.177,59	140.879,51	213.845,94
SAO JOAO DO CARIRI	88.544,11	87.017,14	87.188,01	107.779,24
MASSARANDUBA	85.398,55	115.785,36	294.967,80	475.695,87
SAO VICENTE DO SERIDO	77.803,13	108.690,95	133.616,09	170.684,94
PRATA	67.506,41	44.478,39	55.405,53	78.782,32
AREIAL	65.209,28	104.297,42	129.877,72	202.608,52
LIVRAMENTO	56.060,45	70.801,14	87.198,14	112.397,35
SERRA REDONDA	48.462,11	52.509,39	71.065,23	106.177,83
MONTADAS	43.865,10	84.907,77	78.638,22	85.491,97
NATUBA	37.414,46	53.236,97	74.148,28	105.913,57
SANTO ANDRE	32.039,87	39.720,00	61.679,39	44.653,72
GADO BRAVO	26.570,94	31.933,67	29.939,21	28.455,87
OLIVEDOS	16.817,46	18.063,24	23.012,53	39.385,62
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	15.090,22	10.644,50	81.695,32	476.573,16
RIACHAO DO BACAMARTE	12.284,48	22.462,10	23.985,37	28.212,88
SAO JOAO DO TIGRE	10.449,44	13.779,46	22.100,16	28.609,28
BARRA DE SANTANA	10.237,42	16.411,43	26.609,99	36.049,82

CARAUBAS	9.242,01	7.665,48	9.631,91	23.962,98
ZABELE	8.878,23	3.706,52	10.742,32	16.344,48
AMPARO	8.211,38	10.914,77	17.075,50	7.570,87
COXIXOLA	8.182,35	5.049,03	8.099,87	11.274,39
SAO DOMINGOS DO CARIRI	7.958,91	4.329,89	2.668,80	4.449,98
RIACHO DE SANTO ANTONIO	7.228,95	5.217,28	7.625,36	15.753,70
PARARI	5.831,70	8.476,72	6.548,36	8.683,06
BARRA DE SAO MIGUEL	3.420,69	2.392,53	5.445,24	5.821,65
MATINHAS	2.279,25	1.946,70	3.490,97	9.340,25
SAO JOSE DOS CORDEIROS	2.190,32	11.008,21	8.549,52	13.573,46

Município	2014	2015	2016	2017
CAMPINA GRANDE	401.666.276,21	426.345.828,51	435.158.728,38	447.971.215,84
ESPERANCA	15.458.957,47	16.560.458,79	15.706.512,26	16.935.164,72
BOA VISTA	4.086.103,69	4.494.761,79	4.727.384,02	5.357.033,60
QUEIMADAS	12.524.460,73	10.986.804,75	14.861.882,56	14.019.824,23
MONTEIRO	3.217.614,98	3.285.468,48	3.507.628,33	4.290.491,22
ALCANTIL	288.051,22	962.952,42	1.021.072,76	1.627.044,24
SOLEDADE	2.185.242,48	1.889.292,98	1.661.541,60	1.883.340,99
CATURITE	972.119,27	741.608,23	926.297,01	1.351.073,19
ITATUBA	1.134.648,55	960.227,50	1.767.432,93	3.728.653,70
POCINHOS	1.395.861,52	1.458.595,47	1.713.341,34	1.738.378,42
SUME	1.557.132,39	1.274.337,69	1.255.491,81	1.426.317,16
LAGOA SECA	1.166.456,49	1.163.839,85	1.908.311,23	1.481.695,45
CAMALAU	793.429,21	860.331,65	599.434,46	799.845,56
BOQUEIRAO	1.378.554,59	1.387.917,76	1.328.645,68	1.399.751,72
AROEIRAS	1.178.878,20	692.660,26	578.805,91	695.415,33
SERRA BRANCA	828.745,60	885.984,39	895.080,33	999.739,46
ALAGOA NOVA	431.123,53	557.265,36	664.808,29	690.044,88
INGA	826.376,23	707.411,26	765.234,79	818.943,59
UMBUZEIRO	476.865,50	215.501,51	171.971,16	197.428,54
PUXINANA	256.153,59	311.392,36	272.005,74	339.661,11
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	184.254,61	162.620,64	186.667,09	168.468,11
SANTA CECILIA	555.551,26	414.596,74	251.151,32	387.005,39
CUBATI	276.504,68	291.220,60	332.654,72	280.269,44
CONGO	428.351,71	449.840,04	496.000,28	479.685,98
OURO VELHO	54.637,50	77.586,87	114.976,06	155.679,56
CABACEIRAS	317.927,32	321.458,28	398.589,71	431.235,51
GURJAO	88.912,22	70.909,12	81.498,11	96.261,27
FAGUNDES	162.713,64	204.904,95	255.404,91	258.451,85
SAO JOAO DO CARIRI	105.559,51	144.280,55	164.574,63	182.099,10
MASSARANDUBA	854.906,63	755.467,77	709.282,30	755.746,40
SAO VICENTE DO SERIDO	161.592,97	229.909,37	242.281,55	184.242,09
PRATA	113.304,38	122.123,56	149.732,62	216.570,73
AREIAL	227.889,61	225.279,55	299.084,11	265.375,87
LIVRAMENTO	156.881,12	151.091,25	122.737,27	128.564,18
SERRA REDONDA	116.364,83	74.869,60	83.006,71	76.171,14
MONTADAS	171.388,94	679.561,60	1.772.244,77	113.669,66

NATUBA	193.599,51	144.779,10	120.763,09	120.924,18
SANTO ANDRE	89.752,15	61.917,06	61.697,02	73.784,39
GADO BRAVO	41.249,45	66.954,36	38.405,02	44.009,31
OLIVEDOS	29.028,93	28.118,04	46.619,59	41.663,95
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	479.853,79	113.539,21	364.305,89	1.354.381,00
RIACHAO DO BACAMARTE	21.232,82	28.573,73	43.443,93	34.622,44
SAO JOAO DO TIGRE	61.653,87	71.107,84	46.967,87	38.111,62
BARRA DE SANTANA	63.098,45	40.675,31	55.024,19	49.553,36
CARAUBAS	53.327,65	41.487,52	60.073,79	40.937,92
ZABELE	11.618,94	16.052,38	13.545,78	27.797,10
AMPARO	12.054,21	19.523,06	16.388,12	8.518,26
COXIXOLA	10.405,22	9.399,27	8.633,43	10.591,87
SAO DOMINGOS DO CARIRI	19.432,38	7.759,56	4.942,83	2.476,19
RIACHO DE SANTO ANTONIO	9.902,22	19.459,64	20.058,42	16.933,72
PARARI	4.080,15	5.262,00	11.680,29	15.858,73
BARRA DE SAO MIGUEL	16.155,21	39.123,81	28.517,06	28.326,57
MATINHAS	20.709,06	14.832,19	29.259,66	20.519,94
SAO JOSE DOS CORDEIROS	13.387,82	20.006,03	26.415,15	46.050,26

Município	2018	2019	2020	2021
CAMPINA GRANDE	510.944.905,18	560.522.876,93	611.739.777,15	732.343.717,58
ESPERANCA	15.134.399,53	19.822.900,30	22.955.565,05	28.036.193,28
BOA VISTA	5.991.137,79	4.715.460,66	6.184.737,84	7.879.705,07
QUEIMADAS	15.991.731,85	17.582.685,59	20.289.459,16	26.600.554,81
MONTEIRO	5.141.677,73	6.092.423,88	6.736.986,22	7.498.500,87
ALCANTIL	1.000.345,27	1.486.163,04	575.993,51	640.499,81
SOLEDADE	1.927.408,49	2.154.736,96	2.206.503,38	3.202.051,10
CATURITE	1.099.367,38	543.429,23	755.073,62	424.184,17
ITATUBA	3.178.401,21	4.058.384,62	4.078.025,06	3.468.015,34
POCINHOS	1.669.645,37	1.777.428,70	2.259.391,84	2.826.580,99
SUME	1.407.313,91	1.567.656,32	2.001.293,58	2.368.181,42
LAGOA SECA	1.318.779,44	1.689.245,91	2.199.436,70	2.747.030,94
CAMALAU	819.738,26	904.157,50	1.301.927,65	1.719.620,75
BOQUEIRAO	1.309.429,48	1.511.481,63	2.084.411,10	2.558.863,64
AROEIRAS	715.429,57	3.519.800,15	1.398.273,86	2.337.987,58
SERRA BRANCA	1.042.923,87	1.192.913,84	1.321.614,89	1.417.726,04
ALAGOA NOVA	804.877,14	1.561.535,38	1.570.543,60	1.981.270,58
INGA	898.077,13	970.219,08	1.247.412,38	1.817.705,09
UMBUZEIRO	204.104,98	200.766,16	173.497,39	259.342,81
PUXINANA	444.794,79	480.289,02	1.001.030,58	980.971,56
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	192.127,41	292.430,09	273.570,16	474.702,35
SANTA CECILIA	314.448,34	278.890,43	331.883,17	474.712,87
CUBATI	274.078,60	266.410,57	257.554,37	365.016,71
CONGO	397.767,21	264.910,42	283.728,80	250.687,35
OURO VELHO	209.530,72	227.426,33	129.103,06	180.389,52
CABACEIRAS	264.007,46	191.497,64	169.618,67	282.208,19
GURJAO	144.008,98	297.323,40	173.929,52	130.771,50
FAGUNDES	330.179,83	343.644,37	689.944,41	721.918,36

SAO JOAO DO CARIRI	207.459,43	240.542,06	252.213,61	330.172,16
MASSARANDUBA	966.148,32	908.616,23	1.146.992,58	1.519.768,82
SAO VICENTE DO SERIDO	257.725,12	276.359,74	291.165,08	362.935,45
PRATA	234.187,58	228.327,11	218.943,59	281.694,40
AREIAL	268.836,81	482.465,79	686.650,01	626.646,75
LIVRAMENTO	105.602,36	164.918,89	220.222,34	393.249,19
SERRA REDONDA	131.017,87	99.178,75	50.408,93	42.235,75
MONTADAS	90.713,02	181.212,56	91.745,32	179.498,83
NATUBA	91.140,78	116.408,26	99.763,02	99.706,72
SANTO ANDRE	71.361,74	78.431,96	68.342,69	115.148,62
GADO BRAVO	64.111,82	34.059,74	26.759,67	27.988,24
OLIVEDOS	52.945,53	58.488,55	51.193,53	54.519,63
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	46.403,05	59.665,06	60.758,03	72.177,61
RIACHAO DO BACAMARTE	120.641,32	177.699,54	210.763,18	183.047,17
SAO JOAO DO TIGRE	52.395,55	55.656,36	29.044,50	30.589,29
BARRA DE SANTANA	51.572,46	70.306,44	90.749,29	108.782,05
CARAUBAS	52.523,47	67.471,13	59.658,99	74.663,59
ZABELE	16.142,40	19.304,76	18.142,89	23.276,32
AMPARO	52.924,48	97.364,73	117.828,15	134.609,52
COXIXOLA	27.235,61	29.067,64	24.232,15	24.474,08
SAO DOMINGOS DO CARIRI	8.352,24	18.604,51	21.259,49	35.075,73
RIACHO DE SANTO ANTONIO	18.335,30	17.579,37	27.663,76	32.096,24
PARARI	9.860,60	21.133,42	14.230,90	20.845,41
BARRA DE SAO MIGUEL	66.089,85	40.516,72	56.349,17	80.384,46
MATINHAS	19.027,14	35.333,00	41.045,32	26.163,66
SAO JOSE DOS CORDEIROS	100.604,13	140.326,97	144.929,21	195.602,48

Município	2022
CAMPINA GRANDE	774.705.232,46
ESPERANCA	27.019.266,50
BOA VISTA	10.964.624,65
QUEIMADAS	36.108.756,37
MONTEIRO	8.901.138,63
ALCANTIL	1.034.190,78
SOLEDADE	4.370.263,31
CATURITE	1.035.088,57
ITATUBA	5.220.384,17
POCINHOS	3.000.095,45
SUME	2.883.479,70
LAGOA SECA	3.758.080,26
CAMALAU	1.605.423,97
BOQUEIRAO	2.725.574,17
AROEIRAS	1.966.296,95
SERRA BRANCA	1.787.253,41
ALAGOA NOVA	2.021.504,65
INGA	3.263.363,72
UMBUZEIRO	330.387,01
PUXINANA	2.275.283,48

SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE	440.072,07
ROCA	
SANTA CECILIA	373.459,13
CUBATI	420.460,81
CONGO	432.230,93
OURO VELHO	220.731,77
CABACEIRAS	402.728,09
GURJAO	283.332,84
FAGUNDES	690.860,04
SAO JOAO DO CARIRI	376.549,71
MASSARANDUBA	1.808.701,24
SAO VICENTE DO SERIDO	598.682,83
PRATA	354.700,18
AREIAL	863.263,94
LIVRAMENTO	402.187,15
SERRA REDONDA	69.228,11
MONTADAS	597.437,13
NATUBA	122.057,24
SANTO ANDRE	224.660,76
GADO BRAVO	40.323,83
OLIVEDOS	114.645,52
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	110.898,13
RIACHAO DO BACAMARTE	49.444,48
SAO JOAO DO TIGRE	60.891,73
BARRA DE SANTANA	175.101,16
CARAUBAS	73.720,09
ZABELE	35.118,87
AMPARO	142.365,69
COXIXOLA	34.915,44
SAO DOMINGOS DO CARIRI	31.181,13
RIACHO DE SANTO ANTONIO	28.188,12
PARARI	75.264,66
BARRA DE SAO MIGUEL	97.138,90
MATINHAS	61.254,44
SAO JOSE DOS CORDEIROS	195.511,21
